



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABOAFRIO O V DO

Em_*0*

PROJETO DE LEI NO

DΕ

PPC SIDE

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imoveis Municipais

DE

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 19 da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 4 quadra 000, lote 0000, inscrição nº113994-8 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

ARTIGO 19 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 17,20m (dezessete metros e vin te centímetros) de frente para a servidão de acesso à rua 'Marcílio Dhas; 13,00m (treze metros) nos fundos que faz com o morro do Pontal do Aralaia; 18,20m (dezoito metros e vinte centímetros) na lateral esquerda que confronta com Aurenita Bezerra da Silva e 16,80m (dezesseis metros e oitenta centímetros) na lateral direita que confronta com Joaquim Figueira, formando a área total de 264,25M2 (duzentos e sessen ta e quatro metros e vinte e cinco decimetros quadrados), área esta localizada em Arraial do Cabo * Cabo Frio .

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 29 - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 39 - A alienação se fará no estado atual do imovel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 49 - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, OL DE AGOSTO DE 1.984 .

ALAIM FRANCISCO CORREA.
PREFEITO